



**LEI Nº 5.074, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

1/2

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de área pública em favor da Associação Amigos do Jardim Bom Recanto, e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 85, § 1º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 82 do Plano Diretor do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.929/2014, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar gratuitamente, mediante contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, à Associação Amigos do Jardim Bom Recanto, para construção de suas instalações e desenvolvimento de suas atividades e serviços previstos em seu estatuto, a área abaixo descrita e caracterizada:

*“Tem início em um ponto situado na lateral direita da Rua Capitão Rufino Ângelo Ramos, distante 33,14m do ponto “S8”, ponto constante da matrícula 54.782, que por sua vez confronta com o vértice comum do lote 29 da quadra 49 do Jardim Itapark; deste ponto segue em curva pela lateral direita da Rua Capitão Rufino Ângelo Ramos, na distância de 18,69m, até encontrar o ponto “S6” constante da matrícula; deste ponto segue em reta pela lateral direita da Rua Capitão Rufino Ângelo Ramos (centro-bairro) na distância de 68,76m, encontrando o ponto “S5” constante na matrícula; deste ponto deflete à direita e segue na extensão de 28,89m, confinando com o lote 11 da quadra “G” do Núcleo Cincinato Braga; deste ponto deflete à direita na extensão de 27,17m, confinando ao longo do espigão divisor de água entre os municípios de Mauá e Ribeirão Pires; deste ponto deflete à esquerda e segue numa extensão de 46,03m, confinando ao longo do espigão divisor de água entre os municípios de Mauá e Ribeirão Pires; deste ponto deflete à direita e segue numa extensão de 4,94m, confinando com o remanescente da matrícula 54.782, até o ponto onde teve início esta descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área de 624,54m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e quatro metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados).”*

Art. 2º O prazo do contrato de Concessão de Direito Real de Uso será de 20 (vinte) anos, ficando a cargo do Poder Executivo realizar avaliação técnica para autorização de renovação do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, considerando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Os direitos e obrigações decorrentes da Concessão de Direito Real de Uso são os seguintes:

I - o concessionário se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto de suas instalações no setor competente do Poder Executivo municipal, com a utilização da área, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso;



**LEI Nº 5.074, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

2/2

II - obriga-se o concessionário a dar início às obras, após o recebimento do Alvará de Construção, no prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Serão causas de extinção da Concessão de Direito Real de Uso:

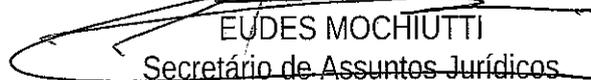
- I - o não cumprimento dos incisos I e II do *caput* deste artigo;
- II - destinação do imóvel diversa da prevista no art. 1º desta Lei;
- III - paralisação das atividades do concessionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- IV - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão às leis vigentes no País;
- V - extinção do concessionário;
- VI - abandono do espaço ou infringência das condições impostas nos incisos supracitados, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;
- VII - razões de interesse público.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta Lei é feita a título gratuito, obrigando-se o concessionário a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo do concessionário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de agosto de 2015.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito

  
EUDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO  
Secretário de Planejamento Urbano

-vide verso-